



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/CMC/2025
CONTRATO Nº 10/CMC/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL E A
EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA
LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob n. 63.789.432/0001-43 com sede na Rua Presidente Médici, 1849, Jardim Clodoaldo, nesta cidade e comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo seu Presidente **GIMENEZ FRITZ**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 571559 SSP-RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 634.779.042-49, residente e domiciliado no município de Cacoal, doravante **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 08.713.403/0001-90 com sede no endereço: Avenida Duque De Caxias, 887 - Praça 14 De Janeiro, Manaus-AM CEP: 69.020-141, CONTATO: (92) 3611-2930, e-mail: contratos@rechegaldeano.com.br neste ato representada pelo Sócio/Administrador, Sr. **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, portador do RG n. 1764441-0 SSP/AM, inscrito(a) no CPF/MF 823.208.532-00, doravante denominada **CONTRATADA**, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço para futura e possível aquisição, nos termos do processo Administrativo n. 000180/2023, Pregão Eletrônico no 90019/2024 do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, tudo em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/2021, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/CMC/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto do presente contrato é a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP24CIN000286 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 90019/2024, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, com o respectivo registro de preços da proposta vencedora para REGISTRO DE PREÇOS DE contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Cacoal.

Subcláusula Primeira. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, sendo parte integrante do mesmo, todos os documentos referentes a Ata de Registro de Preços nº ARP24CIN000286, Pregão Eletrônico nº 90019/2024, oriundos do Processo Administrativo n. 000180/2023 do CONSÓRCIO





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, apresentados à Diretoria de Compras e Contratos, bem como Processo nº 89/2025, da Câmara Municipal de Cacoal.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Cacoal.

Classificação Funcional Programática: 01.001.01.031.0002.2001 - Gestão Administrativa - CMC;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O presente contrato tem o valor total que será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados, conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição	Marca/Mod.	Unid.	Quant.	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual
1	Locação mensal de veículo tipo caminhonete cabine dupla, plotada, sem motorista e sem combustível. ESPECIFICAÇÕES:- Fabricação nacional e/ ou internacional, ano e modelo não inferior à data da contratação ou posterior, cor branca (original do fabricante); - Tração 4x4 ação integrada com reduzida; - Cabine dupla com capacidade para 05 passageiros; - Motor a diesel; potência mínima: 200cv de potência; - Torque mínimo: 45 kgf.m; - Direção hidráulica ou elétrica; - Ar-condicionado; - Câmbio automático ou manual com no mínimo de 06 marchas à frente e uma ré, ou câmbio superior. - Vidros elétricos e travas elétricas nas 04	CHEVROLET 3 S10 WT AT CD 4X4 Diesel 2025	Serv	01	R\$ 7.600,00	R\$ 91.200,00





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

	portas; - Retrovisores elétricos; - Freios abs; alarme antifurto; - Sensor de estacionamento; - Air bag: dianteiro e laterais de cortina; - Protetor de caçamba; - Capota marítima rígida de fibra náutica ou similar (revestida de lona ou similar), modelo original ou homologado pelo fabricante; - Rodas de alumínio de 17" ou superior; - Protetor de cárter; - Jogo de tapetes; - Central multimídia com gps e câmera de ré integrados, tela de no mínimo 8" e integração com android auto e apple carplay; - Rastreador; - Navegador gps; - Para-brisas: vidros de segurança que atendam aos termos do art. 2º da resolução do conselho nacional de trânsito no 254/2007 e da NBR 9491 e suas normas complementares; - Película somente nos vidros laterais e traseiro, com transparência mínima prevista em lei, atendendo aos termos do art. 2º da resolução do conselho nacional de trânsito no 254/2007 e da nbr 9491 e suas normas complementares – (transparência mínima de: 70% nos vidros laterais dianteiros e 28% nos vidros laterais traseiros e 28% no vidro traseiro); - Equipado com os demais itens de série e acessórios de segurança originais de fábrica, exigidos pelo Contran; - Cores: preto, cinza, branco e prata (a ser definido na ordem de fornecimento); - Locação mensal, período de 12 (doze) meses.					
2	Locação mensal de veículo tipo SUV compacto, sem motorista e sem combustível.	RENAULT 3 Duster Intense Plus 1.6 MT 2024	Serv	04	R\$ 3.900,00	R\$ 187.200,00





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

ESPECIFICAÇÕES: - Capacidade mínima para 5 (cinco) pessoas, ano/modelo não superior a 2 anos, motor de mínimo 1.6 cilindradas, veículo na cor branca, prata ou preta original de fábrica e de linha de produção; - Flex (gasolina e álcool); - Câmbio mecânico; - Potência mínima (cv): a partir de 115cv; - Direção hidráulica ou elétrica; - Vidros e travas elétricas nas quatro portas; - Sistema de alarme; - Rádio cd/mp3 player; - Ar condicionado; - Freios abs; - Capacidade mínima para cinco passageiros; - Cintos de segurança laterais de três pontos e central traseiro subabdominal; - Sistema air bag, quilometragem livre, em perfeitas condições de uso, com documentação atualizada, todos os acessórios de segurança exigidos pelo contran; - Película de proteção solar conforme legislação, com seguro total, e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho; - Locação mensal, período de 12 (doze) meses.					
TOTAL					R\$ 278.400,00

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos serviços objeto da referida Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA. As condições de reajustes serão efetuadas em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 90019/2024 do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia.

DA VIGÊNCIA





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 14.133/21.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. O presente contrato apenas estará caracterizado após o recebimento pela CONTRATADA das Autorizações de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a CONTRATADA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Subcláusula Primeira. A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato estarão condicionadas à apresentação pela CONTRATADA dos documentos exigidos em edital, devidamente atualizados.

Subcláusula Segunda. A Câmara, através da Diretoria Financeira/Administrativa, encaminhará a Nota de Empenho por e-mail, no prazo de 3 (três) dias consecutivos, contados da emissão.

Subcláusula Terceira. Os itens para execução dos serviços contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

Subcláusula Quarta. O Fornecedor deverá entregar os itens para execução dos serviços contratados, constantes da autorização, na Câmara Municipal de Cacoal/RO.

Subcláusula Quinta. Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta do Fornecedor.

Subcláusula Sexta. A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a.

Subcláusula Sétima. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de referência, Edital e proposta.

Subcláusula Oitava. Os serviços deverão ser realizados conforme edital, contados da data do recebimento pela CONTRATADA de cada Autorização de Fornecimento.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a competente nota fiscal (e demais documentos que porventura sejam exigidos no edital), acompanhada de cópias das CNDs INSS/FEDERAL, FGTS e TRABALHISTA, no email **finad@cacoal.ro.leg.br**.

Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a CONTRATADA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, a CONTRATANTE terá prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Subcláusula Terceira. A CONTRATANTE não poderá atestar serviço diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

Subcláusula Quarta. Estando regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a CONTRATADA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Diretoria Administrativa/Financeira.

Subcláusula Quinta. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 1/365 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

Subcláusula Sexta. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Subcláusula Sétima. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

Subcláusula Oitava. Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, bem como tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral nº 1.130, as notas fiscais emitidas pela Empresa vencedora tendo como Tomador/Destinatário a Câmara Municipal de Cacoal, devem apresentar o destaque do valor do Imposto de Renda.

Subcláusula Nona. Não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições os que se enquadrarem nas hipóteses de isenção e dispensa previstas na referida normativa. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA. Fica a Contratada obrigada a cumprir as seguintes obrigações:

Subcláusula Primeira. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes, bem como as previstas no Termo de Referência.

Subcláusula Segunda. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Subcláusula Terceira. Não utilizar trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Subcláusula Quarta. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto.

Subcláusula Quinta. Fazer acompanhar, quando da entrega dos serviços, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e à respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes.

Subcláusula Sexta. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação para tal.

Subcláusula Sétima. Comunicar à Contratante, verbalmente e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, ainda que temporariamente, o cumprimento de seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

Subcláusula Oitava. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção e quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados.

Subcláusula Nona. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração e a terceiros decorrentes da execução do contrato.

Subcláusula Décima. Manifestar o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio dos mesmos.

Subcláusula Décima Primeira. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA NONA. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e Lei 14.133/2021.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, e ficará o Contrato rescindido de pleno direito independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ficará a cargo da Administração a publicação do presente instrumento, em extrato, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato, digitalmente, para fins e efeitos legais.

Cacoal/RO, 06 de junho de 2025.

Assinaturas.

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL
GIMENEZ FRITZ



12/06/2025 11:21:58

GIMENEZ FRITZ
Presidente CMC

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL
ABDIEL AFONSO FIGUEIRA



13/06/2025 09:50:17

PROCURADOR CMC

Assinado de forma digital por
DAVI TAVARES DE MELO
BRANDT CRUZ:01377631230
Dados: 2025.06.11 20:43:51
-04'00'

RECHE GALDEANO & CIA LTDA
CNPJ: 08.713.403/0001-90,

